300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - PARA

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68. 100 - SANTARÉM - PARA

LEI Nº 8.120 05 DE JULHO DE 1978.

Institue o Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, Faço saber que a Câmara Municipal estatue e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído sem ônus para o erário municipal, e o Conselho Municipal de Educação e Cultura (COMEDC) de Santarém, com a finalidade de estudar, coordenar e propor soluções para os problemas da Educação e da Cultura do Município.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior será constituído por nove (9) membros escolhidos entre os educadores do Município, com efetiva atividade no ensino de primeiro e segundo graus ou entidades culturais.

§ 1º - Em se tratando de um órgão eminentimente assessor do Chefe do Poder Executivo Municipal, quatro (4) de seus membros serão indicados pelo Prefeito do Município, três por livre escolha dos quatro primeiros; sendo membros natos o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos e o Diretor da 5ª Divisão Regional da SEDUC.

§ 2º - Com exceção dos Titulares da SEMEDC e 5ª Divisão Regional da SEDUC os demais membros do COMEDC deverão ser indicados na seguinte proporção:

a) três (3) membros do ensino de primeiro (1º) grau
b) três (3) membros do ensino de segundo (2º) grau
c) um (1) membro de entidade cultural.

§ 3º - Entre os membros dos COMEDC deverão constar, abrigatoriamente, pelo menos, dois (2) elementos da rede de ensino particular.

Artigo 3º - O COMEDC será dirigido por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um primeiro e segundo secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - O COMEDC terá um Regimento Interno e funcionará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos onde a Prefeitura Municipal proporcionára todos os meios necessários ás suas atividades.

continua . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - PARA

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68. 100 - SANTARÉM - PARA

Continuação . .

Artigo 5º - O exercicio da função de membros do COMEDC, será gratuito e nenhuma vantagen pecuniária poderá ser paga a qualquer pretexto pelo desempenho das atividades, salvo quando estas se desenvolverem fora do Município ou de sua sede.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação, através de Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 05 de julho de 1978.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIANA
Chefe de Gabinete